ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 010/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022
LIBERAÇÃO Nº 44/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L R DE MELO LIMA.

O **MUNICIPIO DE TIMON** pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, centro, por intermédio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no **CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP/PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliada a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) **L R DE MELO LIMA**, com sede na Rua Filomena Lages de Carvalho 14 QD – Itararé, Teresina/PI – CEP: 64.077-172, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.986.393/0001-00**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Layana Raquel de Melo Lima**, brasileira, titular do RG nº 4.012.890 SSP/PI, inscrita no CPF nº 074.928.133-25, residente e domiciliada a Rua Desembargador Berilo Mota, nº 12, Itararé, Teresina/PI, CEP: 64.078-213, firmam o presente **CONTRATO,** tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 014/2022-SEMED** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal nº 055/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2022,** por Sistema de Registro de Preços **Ata de Registro de Preços nº 07K/2022,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
39	Carne bovina (tipo corte músculo) moída, congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas Embalagem plástica, atóxica, transparente enão violada, com peso médio de 1 Kg. Conter rótulo com registro do MAPA SIF/ DIPOA e data de vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Cota Principal (80%).	FORTBOI / ICANE INDUSTRIA E COMERCIO	KG	78336	R$ 19,85	R$ 1.554.969,60
					VALOR TOTAL LOTE	**R$ 1.554.969,60**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **12/01/2023** e encerramento em **30/04/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325

Assinado de forma digital por LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34473140000138, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
Dados: 2023.01.27 14:06:10 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é **de R$ 1.554.969,60 (um milhão quinhentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).**
1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
Projeto Atividade nº: **12.361.1014.2219; 12.365.1014.2220; 12.361.1001.2105**. Elemento de Despesa: **3.3.90.30**; Fonte: **MDE/PNAE**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.8. O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição. em moeda corrente nacional. no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens. ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante. inclusive quanto aos parcelamentos. contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura. devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como. IR, CSLL. COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco. agência e conta corrente indicados pelo contratado.
1.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II doart.24 da Lei 8.666, de 1993. deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. contados da data da apresentação da Nota Fiscal. nos termos doart.5°. § 3'. da Lei IV 8.666. de 1993.
1.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação. ou. ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa. como. por exemplo, obrigação financeira pendente. decorrente de penalidade imposta ou inadimplência. o pagamento ficará sobrestado ate que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese. o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação. não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
1.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
1.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
1.13. Constatando-se. a situação de irregularidade da contratada. será providenciada sua notificação. por escrito, para que. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou. no mesmo prazo. apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
1.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento. a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, hem como ocorrências impeditivas indiretas.
1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada. bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
1.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente. assegurada à contratada a ampla defesa.

LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325

Assinado de forma digital por LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34475140000138, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
Dados: 2023.01.27 14:06:43 -03'00'

1.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente. salvo por motivo de economicidade. segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância. Devidamente justificado, em qualquer caso. pela máxima autoridade da contratante.

1.18. Quando do pagamento. será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional. nos termos da Lei Complementar n° 123. de 2006. não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.19. Caso haja multa por inadimplemento contratual. será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato: e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso. cobrada judicialmente.

1.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento. desde que a Contratada não tenha concorrido. de alguma forma. para tanto. fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante. entre a data do vencimento e o eletivo adimplemento da parcela. é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =IxNxVP. sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438. assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad 1 = 0{,}00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

1.21. Por se considerar uma contratação de entrega imediata, não há reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.22. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.23. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e as disposições deste termo de contrato, bem como as condições da proposta da Contratada;

1.24. A licitante provisoriamente vencedora do certame deve apresentar amostra do produto em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação do objeto;

1.25. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais conforme a descrição do item, contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação permanente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do Produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

1.26. As amostras serão avaliadas pela SEMED que irá emitir parecer sobre a conformidade.

1.27. As amostras deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Controle de Licitações – CGCL, com sede na Praça São José, S/N, centro Timon – MA, no horário de 8h00min às 13h30min.

1.28. Caso o objeto não seja aceito, se chamará a licitante subsequente para a apresentação de amostra, até que se realize a aceitação do objeto;

1.29. O prazo de entrega dos produtos/bens é de 48 (quarenta e oito) horas. contados da entrega da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO ao fornecedor/empresa/contratada pelo

LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325

Assinado de forma digital por LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34475140000138, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
Dados: 2023.01.27 14:07:00 -03'00'

órgão contratante que poderá encaminhar de forma presencial. por meio postal e/ou na forma eletrônica por e-mail institucional.

1.30. Os produtos/bens devem ser entregue nas unidades administrativas conforme endereço será indicado no contrato/ordem de fornecimento de acordo com a necessidade de cada órgão demandante que será em qualquer das intuições e unidades da contratante na Areado município de Timon – MA. Em relação aos itens contratados com a Secretaria Municipal de Educação de Timon — MA os alimentos deverão ser entregue nas escolas públicas da rede municipal de ensino conforme relação e endereços anexo no presente termo de referência.

1.31. No caso de produtos perecíveis. o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

1.32. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias. pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato, Termo de Referência e na proposta.

1.33. Nos termos doart.74 da Lei n° 8.666. de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

1.34. Os bens poderão ser rejeitados. no todo ou em parte. quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas. sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.35. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias. contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.36. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.37. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.38. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato:

1.39. A Contratada deverá executar as operações de logística de separação. embalagem. impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e. transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega. que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na Área de abrangência do município de Timon.

1.40. Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

1.41. A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

1.42. As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 1.29. que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente. observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h:00 e 18h:00 (horário de Brasília/DF). em qualquer dia da semana. vez que diante da urgência haverá o fiscal ficará sobreaviso para o recebimento:

c) Em veiculo apropriado para o transporte do hem:

d) Acondicionados adequadamente. devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Contrato, Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.

e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas. no mínimo. os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto. forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

1.43. Nos termos doart.67 Lei n° 8.666. de 1993. será designado representante para acompanhar e

LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325

Assinado de forma digital por LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=344751400001 38, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
Dados: 2023.01.27 14:07:17 -03'00'

fiscalizar a entrega dos bens. anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.44. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000.00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de. no mínimo. 3 (três) membros. designados pela autoridade competente.

1.45. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada. inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e. na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com oart.70 da Lei nº 8.666. de 1993.

1.46. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia. mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

São obrigações da Contratante:

1.47. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

1.48. Verificar minuciosamente, no prazo iixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta. para fins de aceitação e recebimento definitivo:

1.49. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições. falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído. reparado ou corrigido;

1.50. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado:

1.51. Efetuar o pagamento A. Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto. no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:

1.52. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada corn terceiros. ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato. hem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada. de seus empregados. prepostos ou subordinados.

São Obrigações da Contratada:

1.53. Além das demais condições expressas no presente termo, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta. assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e. ainda:

1.54. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições. conforme especificações. prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal. Na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

1.55. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto. de acordo com os artigos 12. 13 e 17 a 27. do Código de Defesa do Consumidor (Lei n" 8.078, de 1990):

1.56. Substituir. reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de contrato, Termo de Referência. O objeto com avarias ou defeitos:

1.57. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega. os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:

1.58. Manter. durante toda a execução do contrato. em compatibilidade com as obrigações assumidas. todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.59. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325

Assinado de forma digital por LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34475140000138, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
Dados: 2023.01.27 14:07:35 -03'00'

1.60. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação do serviço e execução do serviço a contratante;
1.61. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.
1.62. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento;
1.63. Responsabiliza-se e cumprir com toda a legislação de comercialização, transporte e distribuição dos produtos, como licenças e demais exigências os órgão e controle alimentar;
1.64. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;
1.65. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.66. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipaln° 080/2019, a Contratada que:
a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
b) não entregar a documentação exigida no edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar na execução do contrato;
g) fraudar a execução do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal;
k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
1.67. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
1.68. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativospara a Contratante;
1.69. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor daparcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
1.70. multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecuçãototal do objeto;
1.71. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, seráaplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
1.72. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
1.73. o licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta finalreadequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.
1.74. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequentedescredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
1.75. a Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
1.76. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325

Assinado de forma digital por LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34475140000138, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
Dados: 2023.01.27 14:07:53 -03'00'

Contratantepelos prejuízos causados;
1.77. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
1.78. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ouprofissionais que:
1.79. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimentode quaisquer tributos;
1.80. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
1.81. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
1.82. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
1.83. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos,ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
14.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
1.84. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
1.85. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
1.86. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização -PAR.
1.87. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirãoseu rito normal na unidade administrativa.
1.88. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes deato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
1.89. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

1.90. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato, Termo de Referência, anexo ao Edital;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
1.91. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
1.92. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
1.93. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325

Assinado de forma digital por LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34475140000138, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
Dados: 2023.01.27 14:08:11 -03'00'

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

1.94. É VEDADO À CONTRATADA:
a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

1.95. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
1.96. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.
1.97. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.
1.98. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

1.99. É eleito o Foro da Comarca de Timon – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, 12 de Janeiro de 2023.

LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325

Assinado de forma digital por LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=34475140000136, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=LAYANA RAQUEL DE MELO LIMA:07492813325
Dados: 2023.01.27 14:08:31 -03'00'

Samuel de Sousa Silva
Secretaria Municipal de Educação
CONTRATANTE

Layana Raquel de Melo Lima
L R de Melo Lima
Contratada

Testemunhas:

1. Isabel Cristina da Cruz Silva
CPF Nº.

2. Maria Edite Pereira Cardoso
CPF Nº